



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Cuidam os autos de solicitação da Secretaria de Material e Logística, visando à contratação de companhia seguradora para a prestação do serviço de seguro, com o fim de garantir a cobertura patrimonial relativa aos riscos incidentes sobre os bens móveis e imóveis sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Para tanto, apresentaram o Documento de Formalização de Demanda – DFD (doc. 1), indicando o valor estimado da contratação de R\$86.000,00 (oitenta e seis mil reais).

Trata-se de contratação prevista no Plano Anual das Contratações 2025, conforme informado pela Secretaria de Licitações e Contratos, no doc. 2.

O Estudo Técnico Preliminar consta no doc. 7; o Mapa de Riscos, doc. 8; cópia do Proad nº 10564/2018, no qual foi realizado estudos a fim de avaliar a possibilidade de partição do objeto na presente contratação, doc. 10; a memória de cálculo, doc. 12; o Termo de Referência e anexos, docs. 26 e 27, devidamente ratificado pelo gestor no doc. 32.

No doc. 22, o Exmo. Desembargador-Presidente acolheu o parecer do Exmo. Juiz Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (doc. 21), no sentido de que “...*não há compartilhamento de **dados pessoais** de posse do TRT da 18ª Região que ensejem a assinalação do “risco 3” no checklist LGPD*”, tratando-se, na verdade, do compartilhamento de informações relativas à área de Segurança Institucional deste órgão, razão pela qual foi dada ciência à Secretaria de Segurança Institucional e Transporte que, no doc. 23, registrou não observar riscos à segurança.

A Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 339/2024 (doc. 34), por meio do qual, dentre outras coisas, salientou que a opção pela formalização do ajuste mediante contrato, inobstante a emissão da apólice de seguro, foi tratada no PA nº 8968/2021, concluindo-se que a formalização de contrato resguardaria melhor a Administração na relação contratual com a seguradora.

Ademais, constatou que o Termo de Referência compatibiliza-se com a legislação pertinente e contém todas as informações necessárias para a elaboração do orçamento estimado, do edital de licitação e da minuta contratual. Salientou, apenas, a necessidade de informação orçamentária pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

Realizada a estimativa de custos, a Divisão de Planejamento e Aquisições/ Área de Compras apurou que o valor médio da contratação é da ordem de R\$119.044,87 (cento e dezenove mil, quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), conforme quadro de doc. 51, oportunidade em que assim ressaltou:

“Ressalte-se que o cálculo da presente estimativa fundamentou-se na metodologia definida pela unidade gestora demandante no documento número 50. Para cada preço lançado no quadro, foi utilizada a taxa comercial de cada contrato público pesquisado aplicada ao valor em risco declarado para os bens do TRT 18ª (R\$ 260.000.000,00).

Nessa linha, com esteio no referido Parecer nº 339/2024, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, e ante a delegação de competência estabelecida pelo artigo 21, V, “c”, do Regulamento Geral deste Tribunal, **APROVO** o Termo de Referência de docs. 26/27.

Outrossim, em observância ao artigo 27, alínea “a”, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023, **VALIDO** a Estimativa de Custos nº 136/2024 (doc. 51) e determino sua publicidade.

Assim, remeto os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para informar se há previsão orçamentária para o custeio da despesa.

Havendo, com fundamento na delegação de competência conferida pelo artigo 21, V, alínea “d.2”, do Regulamento Geral deste Regional, **AUTORIZO** a instauração de certame licitatório para contratação objeto destes autos, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, do tipo **menor preço**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015).

Ademais, determino a divulgação, em momento oportuno, do edital de licitação, conforme preceitua o artigo 53, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Ao final, à Secretaria de Licitações e Contratos para adoção das providências de sua alçada, objetivando a realização do certame e conferir publicidade à estimativa de custos.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas